

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 008/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacyr Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por ALMÉRIO MARQUES LEÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2<sup>a</sup> via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

**L. RODRIGUES E R. REZENDE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.290.802/0001-25, estabelecida à Rua Boa Vista, Qd. 37, Lote 09, nº. 318, Setor Central, Trindade – GO, CEP: 75.380-000, representada pelo Sr. Leandro Augusto Alves Rodrigues, brasileiro, casado, contador, CRC/GO Nº. 018537/O-5, CI/RG: 3466403 SSP/GO e inscrita no CPF nº. 071.796.177-09, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

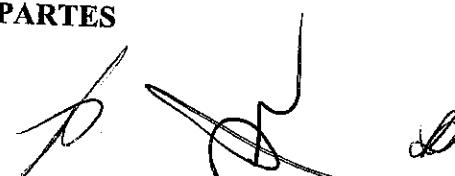
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de inventário e avaliação de bens móveis, necessários à plena organização do Patrimônio, especificamente nos locais relacionados à execução do Contrato de Gestão firmado junto ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1.** São obrigações decorrentes do presente Contrato:

CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada  
Av. Anhanguera, nº 5110, Sala 202, Edifício Moacyr Teles, Setor Central  
Goiânia – Goiás, CEP 74043-012



### 2.1.1. DA CONTRATADA:

Item	Descrição dos serviços	Quant. estimada de bens para serem avaliados
01	Prestação de serviços profissionais de inventário, avaliação, catalogação, etiquetamento com o fornecimento de etiquetas, registro fotográfico e elaboração de relatórios inclusive dos inservíveis de todos os bens móveis. Devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações atualizadas.	10.000 (dez mil) itens estimados

I - Prover os serviços nos seguintes Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás e aos Colégios Tecnológicos a eles vinculados:

- Instituto Tecnológico Basileu França, localizado em Goiânia-GO;
- Instituto Tecnológico Wilson Cavalcante Nogueira, localizado em Piracanjuba-GO (aproximadamente 85 quilômetros de Goiânia);
- Instituto Tecnológico Goyandira Ayres do Couto, localizado na Cidade de Goiás-GO (aproximadamente 130 quilômetros de Goiânia);
- Instituto Tecnológico Jerônimo Carlos do Prado, localizado em Goiatuba-GO (aproximadamente 150 quilômetros de Goiânia);
- Colégio Tecnológico de Nerópolis-GO (aproximadamente 35 quilômetros de Goiânia);
- Colégio Tecnológico de Senador Canedo-GO (aproximadamente 20 quilômetros de Goiânia);
- Colégio Tecnológico de Inhumas-GO (aproximadamente 45 quilômetros de Goiânia);
- Colégio Tecnológico de Itaberá-GO (aproximadamente 95 quilômetros de Goiânia);
- Colégio Tecnológico de Itumbiara-GO (aproximadamente 190 quilômetros de Goiânia);
- Colégio Tecnológico de Pontalina-GO (aproximadamente 100 quilômetros de Goiânia);
- Colégio Tecnológico de Goianira-GO (aproximadamente 35 quilômetros de Goiânia);
- Colégio Tecnológico de Morrinhos-GO (aproximadamente 115 quilômetros de Goiânia).

II. Os quantitativos da tabela são estimados, onde o CONTRATADO deverá informar o valor por item a ser avaliado, sendo assim o CEGECON pagará apenas pelo serviço efetivamente realizado, quantitativo determinado após a entrega do relatório, considerando a atual impossibilidade de levantamento preciso no que tange ao quantitativo de bens móveis.

**III.** A contratada deverá estabelecer os valores atuais de reposição, depreciação e mercado de todos os bens que compõem o patrimônio dos Institutos e Colégios Tecnológicos, determinando seu valor patrimonial.

**IV.** O valor patrimonial do bem deverá ser estabelecido através de cotação e pesquisas de mercado com fabricantes nacionais e estrangeiros, revendedores e construtores;

**V.** No valor patrimonial do bem deverão estar incluídos todos os custos secundários envolvidos na instalação e funcionamento de um bem (fretes, impostos, montagens, seguros para transporte, execução de bases, etc);

**VI.** Deverão ser feitas vistorias *in loco* por profissionais capacitados, com larga experiência no ramo, para descrição e caracterização individual de cada item, e definição instantânea da depreciação física;

**VII.** Deverão ser utilizados métodos de avaliação consagrados;

**VIII.** Os critérios de avaliação e metodologias utilizadas deverão estar de acordo com a ABNT, IBAPE e Normas Contábeis;

**IX.** Deverá ser apresentado um laudo analítico final contendo, fichas de cotação e estrutura aceita pelos diversos órgãos regulatórios e financeiros do país.

**X.** O serviço de inventário físico deverá ser dividido em 03 (três) etapas, sendo elas:

**XI.** Planejamento estratégico;

**XII.** Levantamento físico individualizado dos bens; e

**XIII.** Relatório Final do Inventário Patrimonial – acompanhado de Laudo Técnico.

**XIII.** A contratada deverá na etapa de Levantamento Físico realizar os seguintes serviços:

A) Levantamento físico de itens patrimoniais;

I. Os bens deverão ser classificados em uma relação separada de bens patrimoniais servíveis e inservíveis.

B) Identificação dos bens com etiquetas com código de barras ou por meio de numeração especial para os casos em que não for possível afixar etiqueta.

C) Classificando os itens por setor e localização física, ou outro dado definido na reunião de planejamento.

D) Descrição dos itens de forma completa e detalhada, evitando abreviaturas, com as informações passíveis de serem identificadas em campo, tais como: Nº de patrimônio, fabricante, incorporações, marca, modelo, n.º de série, capacidade, dimensão, data de fabricação, documento fiscal quando disponível e outras características que se fizerem necessárias.

E) A equipe deverá ser coordenada e acompanhada por um preposto designado pela CONTRATADA;

**XIV.** A contratada deverá entregar após a conclusão do inventário os relatórios abaixo:

- A) Relatório Técnico, discriminando as atividades desenvolvidas e metodologias utilizadas no projeto;
- B) Relatório dos bens em uso com a descrição dos itens de forma completa;
- C) Relatório de bens inservíveis com a descrição dos itens de forma completa.

**Obs.** Os relatórios deverão ser disponibilizados impressos com pareceres assinados pelo profissional responsável da CONTRATADA e em meio magnético.

**XV.** Todos os trabalhos deverão ser executados em conformidade com a legislação em vigor sendo que os lançamentos das avaliações, cadastro dos bens inventariados, ajustes contábeis deverão ser realizados de forma a demonstrar a atual situação patrimonial, sendo que estes lançamentos e relatórios deverão atender aos padrões exigidos pela lei vigente.

**XVI.** atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relacionados ao objeto do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos em cronograma;

**XVII.** responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos técnicos e consultores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

**XVIII.** emitir as Faturas/Notas Fiscais, para o CONTRATANTE;

**XIX.** atender às solicitações do CONTRATANTE, sempre que possível por escrito, dentro dos prazos previamente acordados;

## 2.1.2. DO CONTRATANTE:

- I. pagar as despesas inerentes ao contrato, no valor e condições estipuladas na Cláusula Terceira;
- II. indicar um preposto do CONTRATANTE para servir de elemento de ligação entre as partes, a fim de acompanhar o atendimento das demandas dos serviços;
- IV. prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no Contrato de Gestão;
- V. entregar à CONTRATADA todos os documentos e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. acompanhar a execução dos trabalhos.

## 2.2. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, o valor será de R\$ 11,00 por item, sendo o valor total estimado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), os quais serão pagos em 03 (três) parcelas iguais mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, sendo:

- a primeira parcela em 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, com a apresentação do planejamento estratégico;
- a segunda parcela em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, juntamente com o levantamento físico individualizado dos bens;
- a terceira parcela em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e mediante a entrega do relatório final do inventário patrimonial – acompanhado de Laudo Técnico.

3.2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, ao Processo de Contratação de Serviços nº. 008/2017 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

**I - Prova de Regularidade Fiscal** concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de "Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

**II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual** do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

**III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal**, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

**IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.**

**3.3.** Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tabulários e trabalhistas.

**3.4.** Quando necessário o deslocamento de preposto da CONTRATADA para fora do Município de Goiânia, caberá ao CONTRATANTE arcar diretamente com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**4.1.** O presente instrumento de contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

**4.2.** Em caso de prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se os valores previamente acordados e observando os princípios da Administração Pública.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

**5.1.** Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

- b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;
- c) de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e) dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f) alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

**5.2.** A rescisão deverá ser feita através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção da hipótese prevista na alínea “c” do item 5.1 deste contrato.

**5.3.** Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

**5.4.** Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**6.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

**6.3.** Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**6.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

**6.5.** A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência Administrativa;

**8.2.** A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

**8.3.** À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

**8.4.** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

- 9.1.** A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;
- 9.2.** A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;
- 9.3.** As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS**

- 10.1.** Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.
- 10.2.** Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência;
- 10.3.** Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 11.1.** Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer duvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 15 de maio de 2017.

**CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**  
CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80  
**ALMÉRIO MARQUES LEÃO**  
CPF nº 858.579.635-91

**L. RODRIGUES E R. REZENDE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA**  
CNPJ/MF nº 13.290.802/0001-15  
**LEANDRO AUGUSTO ALVES RODRIGUES**  
CPF nº 071.796.177-09

Testemunhas:

Andréia de Almeida e Silva  
Nome: Andréia de Almeida e Silva  
RG: GO 10 844  
CPF: 700.541.491-41

W. Toledo  
Nome: Wildy Alves do Toledo  
RG: J.J.38.866  
CPF: 019.944.551-87

*Leonardo Campos Domingues*  
OAB/GO 22813